



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII

Publicação Semanal

Sexta Feira, 31 de janeiro de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 001/2014 DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, do município de Riacho dos Cavalos/PB, alterado através da Lei Municipal nº 567/2013, de 11/12/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS/PB, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, do município de Riacho dos Cavalos/PB, constante do **anexo único** deste Decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 01/2014

Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, do município de Riacho dos Cavalos/PB - Lei nº. 567/2013, de 11 de dezembro de 2013 e alterações posteriores.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, do município de Riacho dos Cavalos/PB, criado pela Lei nº. 567/2013, de 11 de dezembro de 2013, reger-se-á por este Regimento Interno além das normas aplicáveis em seu Estatuto Social, devendo observar as seguintes diretrizes:

I. Identificar problemas dos vários segmentos do setor agrícola municipal e formular propostas de solução;

II. Promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;

III. Propor diretrizes para a política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;

IV. Discutir e sugerir linhas de trabalho aos produtores do município, considerando a assistência técnica, a extensão rural e a pesquisa agropecuária;

V. Incentivar a ação coordenada de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, bem como do cooperativismo e associativismo;

VI. Interagir com as instituições públicas e privadas vinculadas à assistência técnica, extensão rural, pesquisa, ensino, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, no planejamento e execução dos programas e recursos locais;

VII. Viabilizar soluções regionais com as autoridades competentes em todas as esferas governamentais, e demais Conselhos;

VIII. Compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural sustentável e com os recursos disponíveis;

IX. Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

X. Compatibilizar as políticas setoriais com as demais ações do governo;

XI – Promover e colaborar em campanhas educacionais que visem o desenvolvimento da população rural;

XII – Incentivar e apoiar a preservação do patrimônio histórico e cultural da área rural do município;

XIII. Propor e acompanhar os programas de desenvolvimento rural sustentável;

XV. Identificar e comunicar, aos órgãos competentes, as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo Município, sugerindo soluções;

XVI. Convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agrícola;

XVII. Apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

XVIII. Instituir comissões técnicas para tratar de assuntos no âmbito das atribuições do CMDRS.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros.

Parágrafo único. A diretoria fica automaticamente empossada na mesma data da reunião que a eleger.

Art. 3º. Compete ao Presidente além do que rege as normas Estatutárias:

I. Representar o CMDRS em todos os atos ou designar representantes;

II. Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário;

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII

Publicação Semanal

Sexta Feira, 31 de janeiro de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

III. Encaminhar às instituições-membros todos os atos e decisões aprovadas pelo CMDRS;

IV. Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões pelo CMDRS;

V. Elaborar o programa de trabalho para a sua gestão, submetendo-o a apreciação do CMDRS na primeira reunião ordinária do ano civil;

VI. Elaborar o relatório anual de atividades do CMDRS, submetendo-o a apreciação do mesmo na última reunião ordinária do ano civil;

VII. Representar o CMDRS/COOPERAR do município de São Bento/PB, em eventos agropecuários e em outras realizações;

VIII. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

IX. Determinar o destino do expediente lido nas sessões, nos termos do Regimento;

X. Agir em nome do Conselho, mantendo contatos com autoridades, dirigentes de entidades e lideranças, com as quais ele deva se relacionar;

XI. Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XII. Determinar a execução dos serviços administrativos;

XIII. Expedir normas e portarias;

XIV. Divulgar ações do CMDR de Riacho dos Cavalos/PB;

XV. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros quando omissos for o Estatuto ou o Regimento;

XVI. Determinar o destino do expediente lido nas sessões, nos termos do Regimento;

XVII. Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;

XVIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do CMDRS de Riacho dos Cavalos/PB.

Art. 4º. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II. Auxiliar o Presidente nas suas tarefas.

Art. 5º. Compete ao Secretário:

I. Organizar e manter atualizados os arquivos do CMDRS;

II. Redigir expedientes e atas das reuniões assinando-as juntamente com o Presidente, bem como fazer suas leituras;

II. Preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuído aos Conselheiros;

IV. Realizar, com a devida antecedência, a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CMDRS;

V. Registrar a frequência dos membros do CMDRS em livro próprio e lista paralela, coletando as assinaturas dos presentes às Assembleias e reuniões;

VI. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do CMDRS;

VII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VIII. Proceder ao arquivamento em livro próprio das atas aprovadas e assinadas pelos conselheiros;

IX. Verificar o quórum das reuniões;

X. Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;

XI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do CMDRS de Riacho dos Cavalos/PB.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO TEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETO E CONTROLE FINANCEIRO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. A Comissão Temática de Acompanhamento de Projeto e Controle Financeiro é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS e terá as seguintes competências:

I. Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados no município de Riacho dos Cavalos/PB, juntamente com o INCRA/PB;

II. Receber das Associações, propostas de agricultores familiares para enquadramento dos mesmos para aquisição de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), encaminhá-las aos órgãos competentes para análise;

III. Aprovar ou reprovar propostas recebidas para aquisição de DAP;

IV. Referendar propostas para aquisição de DAP analisadas pelos órgãos competentes.

Art. 7º. A Comissão Temática de Acompanhamento de Projeto e Controle Financeiro, será formada por 07 (sete) representantes indicados pelos órgãos que constituem o CMDRS.

Art. 8º. Quaisquer irregularidades que a Comissão Temática observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/PB.

Art. 9º. O Presidente do CMDRS será o Coordenador da Comissão Temática, cabendo a este a organização das matérias a serem deliberadas por todos os seus membros. Em caso de impedimento ou impossibilidade de comparecimento, a Comissão Temática será coordenada por outro membro integrante, votado pela maioria simples de seus membros.

Art. 10. A Comissão Temática fará prévia análise e discussão sobre matérias constantes da pauta das reuniões do CMDRS.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII

Publicação Semanal

Sexta Feira, 31 de janeiro de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

Art. 11. Os projetos, processos ou propostas a serem deliberados pela Comissão Temática serão encaminhados a seus membros com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 12. A Comissão Temática terá reuniões mensais, em 02 (dois) dias antes das reuniões ordinárias do CMDRS.

Art. 13. O Coordenador da Comissão Temática ou 1/3 (um terço) de seus membros poderão requisitar reuniões extraordinárias para deliberações de questões urgentes.

§ 1º. O Coordenador, durante a reunião da Comissão Temática, apresentará as matérias a serem deliberadas.

§ 2º. A votação será nominal, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º. As decisões da Comissão Temática serão formalizadas através de pareceres, sugestões e proposições, assinados por todos os membros presentes à reunião.

§ 4º. Será lavrada Ata das reuniões da Comissão Temática, constando obrigatoriamente a lista dos presentes e as discussões relevantes, devendo, posteriormente, ser arquivada junto ao CMDRS.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções, pedidos de esclarecimentos e demais questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias na hora prefixada;
- V. Desempenhar funções para as quais forem designados;
- VI. Relatar, por parecer, os assuntos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar o livro de presença das reuniões do Conselho, e manter atualizados os seus dados cadastrais;
- IX. Apresentar ratificações ou impugnações das atas;
- X. Justificar seu voto quando for o caso;
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XII. Eleger, entre seus pares, os membros da Diretoria do Conselho;

XIII. Propor plano de trabalho.

§ 1º. Ficarão extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas do CMDRS/COOPERAR, a cada período de 12 (doze) meses contados da data de sua posse.

§ 2º. Compete ao Conselheiro titular diligenciar no sentido de convocar seu suplente, para participar de reuniões, em caso de impedimento do mesmo.

§ 3º. O prazo para apresentar a justificativa de ausência de que trata o "caput" é de 01 (um) dia a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da reunião em que se verificar o fato.

§ 4º. Será dispensado da apresentação da justificativa bem como não estará sujeito a sanção prevista no "caput" o Conselheiro titular que for representado por seu respectivo suplente.

§ 5º. Declarado extinto o mandato do Conselheiro, o Presidente do CMDRS convocará o seu suplente para assumir o cargo, oficiando a entidade /instituição que os indicou, bem como o Senhor. Prefeito Municipal, dando-lhe ciência sobre a nova constituição do CMDRS.

§ 6º. Se o mandato extinto for de membro da Diretoria, se convocará nova eleição para o preenchimento da vaga no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 7º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CMDRS

Art. 15. O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário convocado pelo Presidente, sempre em dia, horário e local preestabelecido, pelo voto concorde da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º. As pautas das reuniões ordinárias deverão ser remetidas aos Conselheiros com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos Conselheiros.

Art. 16. As reuniões do CMDRS funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros.

Parágrafo único. Ao Presidente do CMDRS caberá, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 17. As reuniões do CMDRS serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e,

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII

Publicação Semanal

Sexta Feira, 31 de janeiro de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

§ 1º. Poderão participar como convidados, sem direito a voto, nas reuniões do CMDRS de Riacho dos Cavalos/PB, todo e qualquer interessado no agronegócio;

§ 2º. Poderão também participar das reuniões, nas mesmas condições do parágrafo anterior, e para auxiliarem em assuntos específicos, representantes dos setores: financeiro, saúde, educação, meio ambiente, comercial, industrial, segurança, judiciário e outros.

Art. 18. A operacionalização do CMDRS será feita através da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 19. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Informes do Presidente, Coordenador da Comissão Temática, dos Conselheiros e ou Convidados;
- IV. Ordem do dia;
- V. Discussão das matérias;
- VI. Votações;
- VII. Encerramento

§ 1º. A leitura da Ata poderá ser dispensada a pedido de um Conselheiro quando cópia dela tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º. O expediente destina-se à leitura de correspondência recebida ou expedida e de outros documentos, podendo ser dispensada a leitura integral dos referidos, caso assim venha solicitar um dos Conselheiros, todavia ficarão os mesmos à disposição dos Conselheiros junto ao Secretário.

§ 3º. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DAS DISCUSSÕES

Art. 20. As discussões é a fase dos trabalhos destinada aos debates no pleno.

Art. 21. As matérias pautadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do pleno, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada

na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 22. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou nas normas/portarias expedidas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS VOTAÇÕES

Art. 23. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 24. As votações poderão ser nominais ou secretas.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á levantando-se as mãos os membros do Conselho que estiverem de acordo com a proposição apresentada, ou permanecendo como estão, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 2º. A votação nominal será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro do Conselho, e desde que aprovada pelo pleno.

§ 3º. A votação secreta será feita contabilizando os presentes por meio de listagem.

§ 4º. Os suplentes somente poderão votar na ausência de seus respectivos titulares.

Art. 25. Cabe ao pleno decidir se a votação deve ser global ou destacada.

§ 1º. A votação global consiste na votação do programa e seus projetos por inteiro, e será a regra geral.

§ 2º. A votação destacada consiste no pedido para que partes do programa sejam separadas para votação. É exceção e dependerá sempre de requerimento, escrito ou verbal.

Art. 26. Não haverá voto por procuração.

CAPÍTULO IX

DAS DECISÕES

Art. 27. As decisões tomadas em reunião ordinária ou extraordinária do CMDRS, serão por maioria simples dos presentes.

Art. 28. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS DE REGISTRO

Art. 29. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CMDRS.

§ 1º. As atas devem ser transcritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser digitadas e transcritas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário, e numeradas tipograficamente.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII

Publicação Semanal

Sexta Feira, 31 de janeiro de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

§ 3º. As atas de assuntos relevantes, sempre que possível serão publicadas no Diário Oficial do Município ou registradas no Cartório competente do Município.

Art. 30. As atas serão subscritas pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho.

Art. 31. A presença dos Conselheiros e dos demais participantes das reuniões, será lançada de próprio punho em livro apropriado, também rubricado pelo Presidente e Secretário do Conselho, bem como em lista paralela.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Art. 33. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 34. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 35. A aprovação reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 36. Os casos de omissão e dúvidas deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do CMDRS.

Art. 37. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique-se e cumpra-se.

Riacho dos Cavalos/PB, 31 de janeiro de 2014.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 012/2014 EM 31 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, a Sra **NICE ADRIANA LIMA SUASSUNA**, do cargo de “**Coordenadora de Vigilância em Saúde**”, neste Município.

Art. 2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013/2014

Em, 31 de Janeiro de 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor **RONALDO SOARES FARIAS DE ANDRADE**, para as atribuições de “**Coordenador de Administração**”, de acordo com os dispositivos contidos na legislação municipal, que trata sobre a estrutura administrativa deste Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2014 EM 31 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **RONALDO SOARES FARIAS DE ANDRADE**, portador do CPF nº 071.013.074-00, para desempenhar as atribuições de **Identificador Municipal**, responsável pelo Posto de Identificação Civil e Criminal, em funcionamento na sede desta Municipalidade.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2014 EM 31 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DA CIDADE DE RIACHO DOS CAVALOS, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do Art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **RONALDO SOARES FARIAS DE ANDRADE**, para a função de **Secretário da Junta de Serviço Militar**, nesta cidade.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII

Publicação Semanal

Sexta Feira, 31 de janeiro de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

PORTARIA Nº **016/2014** EM 31 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR **RONALDO SOARES FARIAS DE ANDRADE**, portador do CPF nº 071.013.074-00, para emissão de **Carteira de trabalho** em nosso Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº **017/2014** EM 31 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOEL VIEIRA DE SOUSA**, para exercer o cargo de **“SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS”**, neste Município, na forma que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município.

Art. 2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02/01/2014.

Comunique-se e cumpra-se.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel

ORIGEM: **Processo Administrativo**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**

CONTRATADO(A): **José Fernandes Carneiro**

CPF: **676.549.674-20**

OBJETO: **Locação de um imóvel urbano, construído em alvenaria, destinado a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecido à Rua Manoel Trajano de Andrade, S/n, José Américo, nesta cidade de Riacho dos Cavalos**

CONTRATO Nº **004/2014**

VALOR CONTRATADO: **R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**

DATA DA ASSINATURA: **31/01/2014**

VIGÊNCIA: **02/02/2015.**

Joaquim Hugo Vieira Carneiro
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro